



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO

Minuta de Projeto de Lei nº 022 de 09 de Dezembro de 2021.

**DISPÕE ACERCA DO ABASTECIMENTO  
INTERNO DO PESCADO NO  
MUNICÍPIO DE QUATIPURU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a necessidade de manter abastecido o mercado interno do pescado no Município de Quatipuru/Pa.

**Art. 2º** O pescado capturado e/ou desembarcado nos limites e portos deste Município serão, obrigatoriamente, colocados à venda e comercializado, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentro do Município de Quatipuru, ressalvados os casos excepcionais em que, verificando-se o excesso do pescado, tendo os servidores municipais (Auxiliar de Tributação (fiscal), o Diretor do Departamento de tributação, Fiscalização e Arrecadação ou, ainda, o Secretário Municipal de Finanças, verificado o abastecimento absoluto da população, estes poderão autorizar a saída do excedente.

§ 1º A autorização mencionada será emitida pelos servidores citados no *caput* deste artigo

§ 2º O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo ensejara, além da autuação e demais sanções administrativas, na imediata apreensão dos 30% do pescado adquirido de forma irregular, retornando-se os demais 70% (setenta por cento) ao comerciante infrator.

§ 3º Todo o pescado apreendido será entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que fará a distribuição para as famílias cadastradas no CadÚnico.

**Art. 3º** Além das sanções administrativas, a reincidência no descumprimento do disposto nesta Lei importará em crime de desobediência e, de acordo com o artigo 330 do Código Penal Brasileiro, estará o infrator sujeito a pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses, e multa, além da apreensão do pescado irregular e demais sanções, tais como de maneira progressiva:

I - Advertência;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II - Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência, exceto MEI, ME e EPP's, que terão as sanções iguais as das pessoas físicas (inciso III); e

III - Multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Talhista - perda da concessão;

V - Marreteiro - perda do direito de usar o depósito.

Parágrafo único - O Auxiliar de Tributação (Fiscal), o Diretor do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação e/ou o Secretário Municipal de Finanças, ficam autorizados a requerer apoio das Polícias Civil e Militar para cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatipuru (PA), em 09 de Dezembro de 2021.

**JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Hemerson Soares da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatipuru

**Nesta Cidade**

Submeto apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, com intuito de implementar e fomentar a produção e comércio local; Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação no município.

O presente projeto é fruto de debates com a comunidade, razão pela qual o presente Projeto de Lei tem por intuito sugerir ao Prefeito Municipal que implemente medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico, fomento à geração de emprego e renda no âmbito do município de Quatipuru-Pa.

Sendo assim a permanência no município das mercadorias de produção local será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionado melhor preço ao consumidor.

Assim nobres Edis o presente projeto é de interesse da comunidade por todos os ângulos que se olhe, diante dos inúmeros benefícios.

Quatipuru (PA), em 09 de Dezembro de 2021.

**JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal